



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB
CENTRO DE ARTES HUMANIDADES E LETRAS – CAHL
COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL**

MARIANA GOMES DOS SANTOS ARAUJO

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS: UMA ANÁLISE SOBRE A
POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

Cachoeira – BA
2016

MARIANA GOMES DOS SANTOS ARAUJO

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS: UMA ANÁLISE SOBRE A
POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFRB como requisito básico para a conclusão
do Curso de Serviço Social.
Orientadora: Profa. Dra. Heleni Duarte Dantas de
Ávila

Cachoeira – BA
2016

FOLHA DE APROVAÇÃO

BANCA EXAMINADORA

PROFA. DRA. HELENI DUARTE DANTAS DE ÁVILA

ORIENTADORA

PROFA. DRA. SILVIA DE OLIVEIRA PEREIRA

MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA

PROFA. MESTRE TAINARA DE JESUS

MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA

Agradecimentos

A Deus, por me conceder a cada manhã a dádiva de respirar, ainda que o dia, a noite e a madrugada sejam demasiadamente exaustivas.

Aos meus pais por fazerem sempre o possível, e mesmo quando tudo fica difícil e inoportuno eles batalham para atravessar as barreiras da impossibilidade para me ajudar.

Aos meus familiares por sempre incentivarem a persistência e por acreditarem na minha carreira.

A esta Universidade, seu corpo docente e todo quadro de funcionários que dedicam seus esforços físicos, intelectuais, emocionais e espirituais para que tudo seja sempre mantido em ordem e bom funcionamento.

A minha orientadora sempre tão prestativa e disposta a ajudar, ainda que não tivesse condições de trabalho ela sempre driblava as dificuldades temporais não se importando em privar momentos de seu descanso para me atender. Agradeço imensamente sua orientação

À professora Marcela pelo seu papel transformador com a maneira transbordante de ensinar por amor. Aprender com ela fica mais fácil, mais simples, ao lado dela me sentia tão inteligente. Obrigada por abrir mão dos padrões de educador opressor. Obrigada por escolher ficar do lado do oprimido.

A turma de Serviço Social 2012.1, que sempre se manteve unida e de maneira especial às amigas que sempre se mantiveram por perto para aliviar algumas tensões, lembrar de atividades, dizer palavras de otimismo e esperança, por isso e muito mais agradeço a Adriana, Carla, Naira, Neuza e Ágata.

A equipe do campo de estágio e os dois grandes nomes que sempre me motivaram e me foram grandes exemplo, Aline e Silvana.

E a todos e todas que fizeram parte da minha formação.

*“Colocar-se como pessoa, como agente, respeitando a individualidade da criança, seus valores e suas expectativas. Com autenticidade e verdade, coerência. O importante é saber por quem estamos fazendo **opção e aliança**. É o oprimido e não o opressor. Estamos do lado do menino, do explorado, do oprimido...” Paulo Freire*

RESUMO

O presente trabalho possui em sua estrutura o conceito de adolescência e ato infracional, bem como o do estigma que afeta a população estudada, tendo como objetivo voltar os olhares acerca da política de atendimento para adolescentes autores em conflito com a lei no município de São Gonçalo dos Campos, fazendo um recorte histórico da política de atendimento para adolescentes no Brasil. Para tanto foi preciso traçar as condições de vulnerabilidade social e risco que afeta os adolescentes caracterizados como pessoas em desenvolvimento, fez-se necessário também, tecer maior atenção ao debate da criminalização desses indivíduos que na maioria das circunstâncias, encontram-se em um padrão social de violação de direitos e violência. Para discutir esse tema, é de fundamental importância que se tenha conhecimento do sistema de justiça e o acolhimento ao adolescente autor de ato infracional e da proteção integral de adolescentes em conflito com a Lei. O município destaca-se com a necessidade da pesquisa não apenas pelo excesso de casos de adolescentes autores de ato infracional, que é um fator preocupante, mas no caso do município em estudo, essa emergência da pesquisa destaca-se muito mais pela negação de direitos e atendimento a esses adolescentes.

Palavras - chave: Adolescência; Ato infracional; Medidas socioeducativas;

ABSTRACT

This work has in its structure the concept of adolescence and misdemeanors as well as the stigma that affects the population studied, aiming back looks about the attendance policy for infractions authors adolescents in São Gonçalo dos Campos making a historical period of service policy for adolescents in Brazil. Therefore it was necessary to trace the social conditions of vulnerability and risk that affects teenagers characterized as people in development, it was necessary to also weave more attention to the debate on criminalization of those individuals in most circumstances, are in a social standard violation of rights and violence. To discuss this issue, it is of fundamental importance to have knowledge of the justice system and the host adolescent who commits an infraction and the full protection of children in conflict with the law. The municipality stands out with the need for research not by excess cases of teenage authors of an offense, which is a concern, but in the case of the municipality under study, this emergency research stands out much more for the denial of rights and attendance these adolescents.

Key - words: Adolescence; misdemeanors; Educational measures;

Lista de siglas e abreviaturas

- OMS (Organização Mundial de Saúde)
- ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- SAM (Serviço de Assistência a Menores)
- FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor)
- PNBEM (Política Nacional de Bem-Estar do Menor)
- CP (código Penal)
- CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)
- CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente)
- UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância)

SUMÁRIO

Introdução	09
CAPÍTULO 1	
1.0	Adolescência e ato infracional 10
1.1	Vulnerabilidade social e adolescência 14
1.2	Perspectiva histórica das políticas sociais para adolescentes no Brasil 17
CAPÍTULO 2	
2.0	A proteção integral de adolescentes em conflito com a Lei 21
2.1	O sistema de justiça e o acolhimento ao adolescente infrator, um longo caminho 25
2.2	Adolescentes em conflito com a Lei e criminalização 28
CAPÍTULO 3	
3.0	Adolescentes em conflito com a Lei em São Gonçalo dos Campos 32
3.1	Mapeamento de ocorrências infracionais cometidas por adolescentes em São Gonçalo dos Campos 34
3.2	Dimensões do sistema de garantia de direitos para o adolescente em Conflito com a Lei em São Gonçalo dos Campos 37
4.0	Considerações Finais 39
5.0	Referências Bibliográficas 41
6.0	Apêndice 43
7.0	Anexos 45

INTRODUÇÃO

O Brasil configura-se num modelo econômico capitalista onde as diferenças sociais oriundas desse paradigma segregam milhares de pessoas excluindo-as do processo social e colocando-as em condições de negação de direitos, a estes, cabe recorrer aos programas socioassistenciais que tentam reduzir os impactos de fragilização do indivíduo viabilizando alguns direitos fundamentais do cidadão. O município de São Gonçalo dos Campos está localizado no estado da Bahia, a 108 km da capital, Salvador. A cidade está na Região Metropolitana de Feira de Santana, nela os reflexos do retrato econômico capitalista assinala diversas negações de direitos básicos aos cidadãos, principalmente aos mais pobres, dentre estes se destaca a violação dos direitos dos adolescentes em conflito com a Lei, não há subsídios suficientes que favoreçam a efetivação das políticas públicas para esses adolescentes atingidos pela violência de inúmeras espécies (física, sexual, psicológica), em situação de risco social e vulnerabilidades. O município conta com uma população estimada de 33.283 habitantes, tendo como incidência da pobreza 41,40% da população, (IBGE/2010). A presente monografia busca descrever as características de atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei no município de São Gonçalo dos Campos e discutir as contribuições e contradições que se tem no atendimento socioassistencial a esses adolescentes. Para tanto será necessário descrever as múltiplas determinações de adolescência e ato infracional, a perspectiva histórica das políticas sociais para adolescentes no Brasil e como se configura essas políticas atualmente.

CAPÍTULO 1

1.0 Adolescência e ato Infracional

Ir à balada, conversar com os amigos, o surgimento das temíveis espinhas, jogar videogame, sonhar em ser jogador de futebol ou ser a mulher mais linda e famosa das redes de telecomunicação, ter suas próprias filosofias e o despertar no coração dos sinais do primeiro amor são características que fazem parte do universo adolescente. Outra marca comum da maioria dos adolescentes é a necessidade de fazer parte de um grupo, as amizades são importantes e dão a eles a sensação de fazer parte de um grupo de interesses comuns, porém essas não são as únicas, tão pouco as mais sólidas peculiaridades características de um/uma adolescente. A sociedade estabelece meios de categorizar as pessoas e determinar atributos considerados como comuns ou naturais para cada categoria social, quando essa sociedade se depara com atitudes divergentes às ditas normais impostas por ela, as pessoas que as praticam deixam de ser vistas como uma criatura comum e total reduzindo-a a um ser estragado e diminuído aponta (GOFFMAN, 1981).

O ato infracional, numa perspectiva sociológica, pode ser considerado como um estigma, especialmente pela dimensão do seu descrédito, por ser considerado pela sociedade como uma fraqueza ou um defeito dos adolescentes que cometem atos infracionais constituindo assim, uma discrepância entre a identidade social virtual_ afirmativa em relação aquilo que o indivíduo a nossa frente deveria ser_ e a identidade social real_ categoria e atributos reais que o indivíduo possui_ sendo o termo estigma utilizado, portanto, como uma referência de atributo depreciativo do sujeito, um tipo de relação especial entre atributos e estereótipos. É nessa perspectiva que a sociedade reproduz discursos preconcebidos para com os adolescentes em situação conflituosa com a Lei, estes são vistos pela sociedade na maioria das vezes como a vergonha dos pais, pessoas que nasceram predestinadas para o mal e que, portanto, devam ser punidas severamente sem nenhum tipo de interpretação da realidade de vida desses sujeitos.

No período colonial acreditava-se que os negros, índios e as pessoas com atitudes desviantes eram seres parcialmente humanos, ou completamente desumanos, esse pensamento foi deixado de herança e atualmente é atribuído

aos seres estigmatizados, com base nisso, são cometidas várias discriminações, nas quais, muitas vezes, reduzem as chances de vida do ser estigmatizado e que possibilita até, criar na sociedade uma teoria do senso comum para explicar a inferioridade de alguns seres humanos, como por exemplo, os adolescentes em conflito com a Lei e até despertar na sociedade que esses adolescentes representam para a população um grande perigo, que precisam pagar severamente pelos atos cometidos independente da faixa etária ou das condições de vida. Na maioria dos casos, esse estigma é relacionado a outros tipos de diferenças, a de classe social. O adolescente, negro, morador de bairros periféricos e com baixa instrução econômica e social, de imediato é rotulado pelas pessoas ao seu redor como um ser perigoso, e se esse adolescente estiver mal vestido, andando pelas imediações da classe nobre, são características que configura, para estes nobres, uma presença perigosa e de forte ameaça, e que, portanto, justifique as terminologias metafóricas atribuídas a esse adolescente tal seja: “há um marginal aqui no bairro”, “esse menino é um criminoso”, “se ele está aqui é porque quer roubar”.

Há outra face do estigma, a da ótica do ser estigmatizado, como será que esse adolescente, rotulado socialmente como delinquente, semi humano, merecedor das piores punições possíveis se sente em relação ao estigma que carrega? *Erving Goffman, 1981*, em sua obra *Estigma* aponta para essa perspectiva

Parece também possível que um indivíduo não consiga viver de acordo com o que foi efetivamente exigido dele e, ainda assim, permanecer relativamente indiferente ao seu fracasso; isolado por sua alienação, protegido por crenças de identidade próprias, ele sente que é um ser humano completamente normal e que nós é que não somos suficientemente humanos. Ele carrega um estigma, mas não parece impressionado ou arrependido por fazê-lo (GOFFMAN, 1981).

Isso implica dizer que esses adolescentes baseiam-se em suas próprias reivindicações e não no que as pessoas acreditam e intitulam como correto, mas no que sua categoria social admite, doravante os outros grupos sociais não os aceitam e também não estão dispostos a estabelecer uma relação de igualdade com esses adolescentes, estes percebem uma pressão social em massa de que suas atitudes são impuras o que faz gerar um sentimento descrito por *Goffman, 1981* como uma vergonha central que, em contato com essas pessoas “normais”, os levam a um sentimento de auto exigência do ego

e de auto depreciação. Esses adolescentes acabam por aceitar a ideia preconcebida do estigma e passam a se enxergarem como os apontam, como pessoas perigosas, impossíveis de socialização com os demais, possíveis autores de atos infracionais.

A OMS (Organização Mundial de Saúde) define entre 10 a 20 anos o período para se desfrutar da terminologia e sintomas da adolescência, vista como uma fase interposta do desenvolvimento humano, é o período de transição da infância para a fase adulta, nesse período ocorrem transformações corporais, hormonais e comportamentais relevantes que também podem ser um fator determinante para algumas ações desses adolescentes. O ECA (Lei nº 8.069/90)¹ define entre 12 a 18 anos de idade e esses adolescentes não podem, por tanto, serem vistos por uma ótica social de pessoas irresponsáveis, fúteis e inconsequentes e que não mereçam atenção aos direitos sociais por praticarem atos de contravenção penal. Perante a constituição, o adolescente goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, sendo-lhes assegurados por lei, ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes garantir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Lei nº 8.069/90).

O Brasil configura-se num modelo econômico capitalista onde as diferenças sociais oriundas desse paradigma segregam milhares de pessoas deixando-as a margem da sociedade como seres desviantes. Dentro desse cenário os adolescentes, principalmente os que pertencem às famílias com menor poder aquisitivo, sofrem os reflexos da violação de direitos e são atingidos por diversas formas de violência. O que resta pra muitos desses jovens é a inserção no mundo conflituoso de aversão às normas da Lei, dita na constituição como a conduta criminosa ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente (BRASIL, artigo 103, Lei 8069/90).

¹ Legislação Federal. LEI Nº 8.069. DE 13 DE JULHO DE 1990.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei que dispõe de condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente, que estão definidos no artigo 227 da Constituição Federal. (Antônio Carlos Gomes da Costa, 2013)

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

1.1 Vulnerabilidade social e adolescência

A adolescência é o momento de passagem da infância para a vida adulta, consta no ECA que o adolescente é um ser em desenvolvimento, esse viés aponta para importância do acolhimento do público infantil e adolescente, tendo em vista que ele refletirá no futuro as características dessa transição de fase, dessa construção social do indivíduo. Nesse sentido é necessário discutir a banalização da violência que afeta a categoria, o tema apesar de recente, apresenta muitos estudos que possibilitam estabelecer uma relação da banalização da violência, ou ainda a dificuldade no atendimento às crianças e adolescentes com inserção às práticas infracionais.

Como fora mencionado no primeiro tópico desse capítulo, a sociedade estabelece meios de categorizar as pessoas e determinar atributos considerados comuns ou naturais, assim acontece com a violência como forma de ensinar seres em desenvolvimento, Pedro Campos e Denise Campos, 2013 em suas pesquisas identificaram a banalização da violência como sinais de uma regulação social das formas de solução de conflito, a ideia de que só a força resolve os conflitos tem se generalizado no nível cotidiano ao ponto de acarretar uma rotinização da violência física.

A adolescência é um fenômeno cultural, ou seja, as determinações da categoria dependem do aprendizado adquirido socialmente, atualmente a adolescência configura-se num processo excludente onde deixa margem para a concretização da violência. Como nos lembra Lesourd, 2001 o adolescente em puberdade está eminentemente sensível aos significantes que lhe são invocados pelos outros e, especialmente, por aqueles que podem ser a reprodução das novas figuras do outro, como é o caso da reprodução comportamental paterna ou materna ou ainda reprodução da figura do outro de convívio mais próximo, ou seja, adolescentes que possuem características comportamentais semelhante à dos pais ou das pessoas de convívio mais próximo. O adolescente vê nesse outro, o referencial de comportamento a ser seguido ou reproduzido, esse é o período da construção da identidade do adolescente. A fase é sobreposta por conflitos de identidade; conflito religioso; pela necessidade de intelectualizar e fantasiar; tendência grupal; deslocalização temporal; a evolução sexual, indo do auto-erotismo à

heterossexualidade; atitude social reivindicatória, com contradições sucessivas em todas manifestações da conduta; afastamento progressivo dos pais; e, variações do humor. Neste contexto, a busca identitária, a tendência associativa e a atitude reivindicatória teriam maior peso na emergência das manifestações de violência, para o autor clássico da psicologia do adolescente no Brasil, (KNOBEL 1992).

É possível identificar que essa construção da subjetividade do adolescente é um período de vulnerabilidade social e risco para esses indivíduos, tendo em vista que é um período de incertezas e inseguranças fundamentadas pela pressão social e pelo processo excludente onde deixa margem para a concretização da violência. O adolescente é rotulado pela sociedade como um ser incapaz por não estar inserido no mundo do trabalho, essa é uma ideologia que parte dos pressupostos do sistema capitalista que rege os meios de produção, esse mesmo sistema entende como melhor solução para inserção desse adolescente como ser sociável, a iniciação prematura legalmente aceitável no mercado de trabalho como jovem aprendiz. O adolescente que não consegue ingressar nesse mercado é excluído mais uma vez, esse é um viés que retrata a violência econômica e identitária desse adolescente. Outra forma de violência que atinge a categoria com quase a mesma intensidade que a das práticas trabalhistas é a violência sexual, o adolescente é excluído pela sociedade por não fazer parte do mundo das práticas sexuais ativas, tendo em vista que os fatores primordiais definidos pela sociedade para caracterizar um ser humano sólido e de respeito é a inserção no mundo do trabalho e das práticas sexuais. Esse último é um discurso que potencializa a Exposição e iniciação precoce e arriscada em termos de saúde e de violência, de jovens à vida sexualmente ativa.

Alguns adolescentes não conseguem reagir às pressões estipuladas pela sociedade referentes à identidade social virtual descrita por Goffman, 1981 e a sua estabilidade entre a identidade social real. Na maioria das vezes o adolescente não tem estrutura física, econômica, cultural, espiritual, dentre outras para atender tantas regras de normalidades impostas pela sociedade, então esse adolescente reage de maneira violenta a esses estímulos não atendidos. Essa resposta agressiva pode acontecer também, em detrimento à fatores psíquicos e hormonais enfrentados pela puberdade como aponta os estudos de psicologia. O risco de violência se configura mais intensamente

quando a formação do sintoma e norma social violenta (opressora, excludente) entra em convergência, Pedro Campos e Denise Campos, 2013 exemplificam as localidades que ocorrem guerras físicas intensas, porém pode-se entender como norma social violenta também, as categorizações de normalidades apontadas por Goffman, 1981 durante esse estudo, tendo em vista que estas normas sociais invisibilizam as características reais do sujeito, sua cultura, a identidade real e as condições de vida que os adolescentes enfrentam junto a suas famílias, além de violência isso também se configuram violação de direitos.

Além da violência física como padrão de correção aos comportamentos agressivos ou que simplesmente fujam dos padrões da normalidade estipulada pela sociedade, da violência de identidade e econômica pela não inserção no mundo do trabalho e violência sexual pela falta de entendimento e desfrute dos prazeres do sexo, existem outros tipos de violência na qual os adolescentes estão expostos. Essa é uma categoria exposta ao alto índice de vulnerabilidade pelos pressupostos já destacados acima. O adolescente busca exemplos de comportamento na figura do outro, do seu próximo, ele tenta atender as normas estipuladas pela sociedade e acaba sofrendo muitos tipos de violência nessa construção social. Outros tipos de violência que afeta o mundo adolescente é o bullying, o estupro, o abandono, os maus tratos, o trabalho forçado, agressão física, dentre outras que precisam ganhar maior destaque nas discussões e políticas públicas para a categoria. Se a adolescência é uma determinação cultural, é preciso fazer da cultura de intervenção da categoria a mais sólida e cautelosa possível, Pitágoras acreditava na educação como o melhor exemplo do outro a ser passado para os seres em desenvolvimento “Eduquem os meninos e não será preciso castigar os homens”, a criança ou o adolescente que vê na educação o exemplo de construção de identidade, de satisfação das necessidades e respostas às dúvidas enfrentadas pela categoria, não irá passar pela dor da inserção no mundo das práticas infracionais ou contravenções penais. O furto, o estupro, o uso de drogas, o tráfico, o homicídio, dentre outros atos inaceitáveis pela sociedade não seriam cometidos por adolescentes, seres em desenvolvimento, em construção da subjetividade.

1.2 Perspectiva histórica das políticas sociais para adolescentes no Brasil

Crianças que de alguma forma perderam ou tiveram seus vínculos familiares ou comunitários enfraquecidos, ou ainda aquelas que transitaram entre as ruas, asilos e abrigos, construíram sua própria identidade e história de vida nestes diferentes e perigosos espaços a serem enfrentados pela categoria. Rizzini, 2004 aponta em sua obra “A institucionalização de crianças no Brasil”, que durante os séculos XIX e XX a assistência à infância no Brasil revelava uma deficiência no atendimento ao público infanto-juvenil. As crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos quando buscavam apoio do Estado o encaminhamento era quase sempre o mesmo: o de serem direcionadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas. O atendimento institucional sofreu mudanças significativas na história recente, particularmente no período que sucedeu a aprovação do (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), a promulgação desse Estatuto possibilitou uma nova ênfase no sentido de apoiar a convivência familiar e comunitária, destacando o caráter de brevidade e excepcionalidade na aplicação da medida de abrigo. Treze anos após a aprovação da lei, a sociedade brasileira ainda se deparava com o fato de existirem crianças sendo frequentemente encaminhadas para instituições que se assemelham aos *asilos* ou *orfanatos*, afirma *Alison Sutton*, oficial de Projetos do UNICEF no Brasil em 2004.

A história da proteção social para crianças e adolescentes no Brasil foi marcada por longos internamentos em grandes instituições fechadas denominada até a década de 1980, afirma Rizzini, 2004 como “internato de menores” ou “orfanatos”, que funcionavam como asilos, ainda que essas crianças tivessem família. Essas internações eram assistencialistas e autoritárias e os motivos para tal não foram devidamente enfrentadas a nível de políticas públicas, mas baseadas numa filantropia apoiada pela Igreja Católica. As demandas persistiram e aumentaram devido às condições de pobreza enfrentada pela população no cenário em que o país enfrentava os reflexos da ditadura.

As instituições educadoras para meninos surgiram no Brasil colonial Rizzini, 2004 com a ação educacional jesuítica, que implantou escolas com

intuitos de ler, escrever e contar, para crianças pequenas das aldeias indígenas e vilarejos, e criou escolas, para a formação de religiosos e instrução superior de filhos da nobreza. Os jesuítas constituíam os principais agentes educacionais até meados do século XVIII, quando foram expulsos pelo Marquês de Pombal, em 1759. Outras ordens religiosas instalaram seminários, colégios para órfãos e recolhimentos de órfãs na segunda metade do século XVIII.

Ainda no período Colonial foi criada uma modalidade de atendimento a bebês abandonados de longa duração, o sistema das Rodas de Expostos, uma iniciativa da Santa Casa de Misericórdia que fora extinta apenas na República. No século XVIII, Salvador, Rio de Janeiro e Recife instalaram as suas Casas de Expostos, que recebiam bebês deixados na Roda, mantendo no anonimato o autor ou a autora do abandono. Até o século XIX, outras dez Rodas de Expostos surgiram no país, tendo o sistema persistido até meados do século XX Rizzini, 2004. Os higienistas e reformadores da época fomentavam discussões que mudaria todo trajeto dessa instituição por acreditarem que o modelo de orfanato preconizava a alta taxa de mortalidade e abandono das crianças. O estilo de vida nos recolhimentos para crianças do sexo feminino era totalmente conventual, expresso nas práticas religiosas, na simplicidade do vestir e no controle dos contatos com o mundo exterior, uma educação fundamentada pela moral e bons costumes, meninas e moças eram educadas nos trabalhos domésticos e de agulha e na instrução elementar.

Em 1907, no Rio de Janeiro, foi criado pelo chefe da polícia carioca, Alfredo Pinto Vieira de Mello, o Asilo de Menores Abandonados, para o abrigo de crianças recolhidas nas ruas do Rio de Janeiro. Administrado pela polícia até 1915, quando foi integrado ao Patronato de Menores (poder privado), devido má administração. As penas disciplinares infligidas aos internos eram “excessivas e desumanas”, segundo relato de Paiva 1916. Passou, então, a ter a denominação de “Casa de Preservação” (RIZZINI 2004).

Em 1924, a remoção em torno da elaboração de leis para a proteção e assistência à infância também é intensa, culminando na criação, no Rio de Janeiro, do primeiro Juízo de Menores do país e na aprovação do Código de Menores em 1927, idealizado por Mello Mattos – primeiro juiz de menores do país, de 1924 até o ano de seu falecimento, em 1934. Os meios especializados

cobravam dos poderes públicos a centralização da assistência, acusada de não passar de uma “caridade oficial”, sem uma orientação unificada. O novo aparato não se limitava à instância jurídica – as duas leis criaram um sistema de assistência social e jurídica, reproduzido pelos demais estados do país. O modelo dos tribunais para menores, criado em 1899 nos Estados Unidos e depois aplicado em países europeus, tomou ampla disseminação pela América Latina. Entre os países latino-americanos, o Brasil tomou a frente de um processo em discussão, cujas ideias e realizações vinham sendo discutidas.

O Juízo de Menores, na pessoa de Mello Mattos, estruturou um modelo de atuação que vigente até meados da década de 1980, funcionando como um órgão centralizador do atendimento oficial ao *menor* no Distrito Federal. O Juizado consolidou um modelo de classificação e intervenção sobre o *menor*, herdado da ação policial, que, através das delegacias, identificava, encaminhava, transferia e desligava das instituições aqueles designados como *menores* (RIZZINI, 2004).

Os juizados vieram a estruturar, ampliar e aprimorar o modelo, construindo e reformando estabelecimentos de internação. Foram instaladas colônias que aplicavam medidas para adultos e *menores*, no início do século, e corretivas quanto ao comportamento, posteriormente seguida por ações que tentam por fim no modelo policialesco que teimava em permanecer na assistência, incentivando à criação de escolas de reforma especiais para *menores*, fundamentadas pelas ideias de recuperação do chamado *menor delinquente*, tais instituições passam a integrar as políticas de segurança e assistência dos Estados nacionais. Este sistema entrou em decadência, pois não chegou a dar conta da demanda que ele próprio criou, os juízes não conseguiam internar todos os casos que chegavam às suas mãos, por não recusarem a internação de crianças retiradas das ruas (RIZZINI, 2004)..

O modelo do inquérito em muito se assemelhava ao da ação policial, entretanto o Juízo de Menores aderiu conceitos e técnicas extraídos da psiquiatria, psicologia, ciências sociais, da medicina higienista e seus desdobramentos. “A prática do juízo auxiliou na construção de saberes, como o do serviço social, cujo ensino iniciou-se na própria instituição, profissão em construção e ainda não circunscrita ao meio acadêmico” (RIZZINI, 2004 grifos da autora).

Em 1941 foi criado o SAM, pelo governo ditatorial de Getúlio Vargas, cuja finalidade era de assistir as crianças desamparadas, sem responsáveis por suas vidas, esse intuito foi desvirtuado sendo o órgão tomado pelas relações clientelistas, pelo uso privado de uma instituição pública. “Falsos desvalidos”, cujas famílias tinham recursos, eram internados nos melhores educandários mantidos pelo Serviço, através de um grande sistema de corrupção. O internamento das crianças no SAM reforçava nas crianças e adolescentes o estigma de pessoas temíveis pela população, a instituição ficou conhecida à época como escola do crime, tudo isso por conta da corrupção institucional que explorava os *menores* e dispunha de condições subumanas no trato com esses internos (RIZINI, 2004).

Em 1964, surge a FUNABEM, que tinha por missão inicial instituir o “Anti SAM”, com diretrizes que se opunham àquelas criticadas no SAM. As propostas que surgem para a instauração de um novo órgão nacional centram-se na autonomia financeira e administrativa da instituição e na rejeição aos “depósitos de menores”, nos quais se transformaram os internatos para crianças e adolescentes das camadas populares. Nesse mesmo período foi instaurada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) que teve suas diretrizes, fixadas pelo governo Castelo Branco (lei n. 4.513, de 1/12/1964)². A instituição afirmava para a população ser a mais eficaz ferramenta de transformação de crianças rebeldes, as famílias acreditavam nesse pressuposto e faziam o possível para internarem suas crianças estreitando os laços de convívio familiar. Isso aconteceu de maneira tão intensa que o número de internações ultrapassou 166 mil atendimentos Rizini, 2004, p.39. Isso ilustra o desinteresse das políticas sociais vigentes quanto ao fortalecimento familiar, mas um retrato capitalista da apropriação institucional que fomentava a inserção desses internos no mundo do trabalho, da obtenção de lucros.

No final dos anos 1970 e início de 1980, houve uma grande discussão para análise do modelo de internato para menores e sua eficácia. Os movimentos sociais incentivaram debates e articulações, cujo resultado foi inclusão do artigo 227, sobre os direitos da criança, na Constituição Federal de 1988 e o mais o amplo processo de discussão e de redação da lei que viria

² LEI Nº 4.513, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporado o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. (Câmara dos Deputados, 2016).

substituir o Código de Menores (1927,1979) pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Os anos 1990 foram marcados pelo esforço de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Foram instituídas mudanças na lei em relação à questão da internação, dependendo da natureza da medida aplicada: o *abrigo*, como uma medida de caráter provisório e excepcional de proteção para crianças em situações consideradas de risco pessoal e social; e a *internação* de adolescentes em instituições, como uma medida sócio-educativa de privação de liberdade. Em ambos os casos, a lei buscará prever mecanismos de garantia dos direitos da criança e do adolescente (RIZZINI 2004, p.50).

O modelo institucional de reclusão foi o principal equipamento de assistência à infância no país. Logo após a segunda metade do século XX, o modelo de internato deixa de ser aplicado para os filhos dos ricos, sendo que foi considerado praticamente inexistente no Brasil há vários anos. Essa modalidade de transferir conhecimento, na qual o indivíduo é gerido no tempo e no espaço pelas normas institucionais, sob relações de poder totalmente desiguais, é mantida para os mais pobres até os dias de hoje. A reclusão, na sua modalidade mais perversa e autoritária, continua vigente até hoje para as categorias consideradas ameaçadoras à sociedade, os indivíduos estigmatizados, como os autores de infrações penais.

CAPÍTULO 2

2.0 A proteção integral de adolescentes em conflito com a Lei

Atualmente vivemos uma espécie de discurso que guarda relação com o passado, quando se repetia que as crianças só deveriam ser institucionalizadas/internadas como um último recurso. Não se fala mais de internação de menores abandonados e delinquentes, mas sim do abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco, também em último caso, respeitando seu direito à convivência familiar e comunitária e trabalhando na perspectiva do fortalecimento desses vínculos. O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é uma conquista recente na história do Brasil. Ela foi alcançada através da promulgação da Constituição Cidadã,

que estabeleceu garantias fundamentais direcionadas à criança e ao adolescente em legislação especial. Em 1990, essa legislação foi promulgada e denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ele prevê direitos humanos fundamentais àqueles que merecem atenção especial pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

É na imputabilidade que se faz presente uma das inovações trazidas pela Doutrina da Proteção Integral para a Constituição de 1988: crianças e adolescentes são inimputáveis, tem-se por imputabilidade, a capacidade de entender o caráter ilícito do fato, ou seja, que se opõe aos princípios da moral e da ética, pré-estabelecidos pelas normas de uma sociedade, ou ainda, que se refere ao que não é permitido perante a lei, ética ou moral; relativo à ilegalidade; algo que é proibido pela lei. A prática de ato típico e ilícito por menor de dezoito anos configura crime, denominado contravenção penal, mas aplicam-se as medidas previstas na legislação especial – ECA e não as penas aferidas na legislação penal e extra-penal vigente. Sob a Perspectiva do ECA a inimputabilidade não é sinônimo de impunidade como a sociedade enxerga, tendo em vista que quando algum fato praticado por adolescente atinge a sociedade de forma negativa, o Estado reprova tal conduta impondo uma das medidas socioeducativas (ECA, Art.112). Elas têm um caráter especial que se diferem das penas reservadas pelo ordenamento ao adulto.

A Assembléia Constituinte de 1988 – quando expôs os valores individuais e sociais de prática de crime por adolescente, optou pela aposta social na enorme capacidade de auto-transformação, característica própria do ser humano em fase de desenvolvimento, impondo prevalência ao aspecto educativo (Machado, 2006, p.109). A finalidade pedagógica é a oferta principal na aplicação das medidas socioeducativas, elas oferecem condições para materialização dessa auto-transformação. As medidas socioeducativas possuem um caráter retributivo que decreta um mal àquele que comete uma infração a fim de intimidá-lo, para que não mais pratique atos dessa natureza, e intimidar as demais pessoas, para que sirva de exemplo para não ser reproduzido. A retribuição tem por objetivo ainda, conter a resposta da vítima contra o autor da infração e seus familiares, restringindo a resposta ao Estado que pode fazê-lo preservando a dignidade humana do que recebe a medida. Porém nessa retribuição se encontra um grande deságio. Garantir ao adolescente a convivência com sua liberdade, a convivência familiar e

comunitária de forma mais consciente. Priorizando os pressupostos do poder transformador e libertador que tem a educação, há que se garantir maiores chance de êxito que privá-lo do convívio social e ter a pretensão de aceitação social após o retorno de uma medida de privação de liberdade, ou de que ele terá condições de viver em sociedade e ser bem aceito por ela, apagando o estigma que lhes são atribuídos, tendo em vista que o cidadão privado de sua liberdade por não atender aos padrões sociais recebem um outro estigma para além do que lhe tornou um encarcerado, o estigma do ser imutável, “ruim” por natureza.

Cada ato infracional é descrito por espécie ou gravidade do feito praticado, sendo instituído como leve os atos infracionais correlatos às infrações penais de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não ultrapassa dois anos, com base no artigo 61 da Lei 9099/95, alterado pela Lei 11.313/06³. Exemplo disso é a ameaça 147 CP, a calúnia 138 CP, o constrangimento ilegal 146 CP, o porte de substância entorpecente para uso próprio, artigo 28 da Lei 11.343/06. Também são considerados leves os atos infracionais correlatos a crimes de médio potencial ofensivo, a pena mínima não ultrapassa um ano, com base no artigo 89 da Lei 9099/95, que autoriza inclusive a suspensão condicional do processo. A exemplo o furto 155 CP, o estelionato 171 CP, a receptação 180 CP, o aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento 124 CP. São considerados graves atos infracionais correlatos a crimes de maior potencial ofensivo cuja pena mínima é superior a 1 ano, cometidos sem violência ou grave ameaça. Tal seja, o tráfico ilícito de entorpecentes, artigo 33 da Lei 11.343/06⁴, o furto qualificado, 155, §4^{o5}, CP. E

³ É importante mencionar as recentes alterações do art. 60 e 61 da Lei 9.099/95 trazidas pela Lei 11.313/06. O art. 60 daquele diploma legal passou a ter a seguinte redação: Art. 60. O Juizado especial Criminal, provido por juízes togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitando as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos cíveis

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, acumulada ou não com multa. (NR)

Fonte: Tatiana Pereira. Promotora de Justiça Substituta com atribuição perante o Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte (MG).

⁴ **Art. 33 da Lei de Tóxicos - Lei 11343/06**

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Fonte: Jusbrasil 2016.

gravíssimos aos atos infracionais correlatos a crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa cuja pena mínima seja superior a 1 ano. A exemplo o homicídio 121 CP, o roubo 157 CP, a extorsão mediante seqüestro 159 CP, o estupro 213 CP.

Para cada crime a lei prevê uma pena específica, ao passo que para cada ato infracional a lei prevê uma medida socioeducativa específica, para os delitos considerados como leves é aplicada uma advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida. Para os delitos considerados como graves é aplicada a reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida ou semiliberdade. E para os delitos considerados gravíssimos é aplicada a reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação. Esses e os demais atos de violência que envolve os jovens causam um embate na população que os fazem estigmatizar e transferir culpa a esses indivíduos que na maioria das vezes podem estar reproduzindo em seus atos as condições de vida em que estão inseridos.

A lei prevê para esses casos a punição como a ferramenta tão eficaz quanto a prevenção ou a atenção psicossocial que demandam esses cidadãos em desenvolvimentos como estabelece os próprios princípios legais. Mas é preciso levar em consideração as condições históricas e culturais desses adolescentes, saber qual o entendimento deles e da própria comunidade sobre o ato cometido, em muitos casos, ou na maioria deles a prevenção é o mecanismo suficiente para impedir que esses adolescentes cometam atitudes desviantes. Sendo assim, se faz necessária uma pesquisa, uma análise para promover um processo reflexivo sobre o tema, tanto para o adolescente autor dos atos infracionais, ou não, como para a comunidade de um modo geral, tendo em vista que ela tem um poder cultural de delimitar o que é “certo” e o que é “errado” dentro dos pressupostos da moralidade, esse é um passo para o estigma que rotula os adolescentes como pequenos marginais, delinquentes,

⁵ **Art. 155, § 4 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40**

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

. Fonte: Jusbrasil, 2016.

ameaça à população ou ainda seres ruins por natureza. É importante verificar quais os limites e possibilidades dos adolescentes, para que a última alternativa em relação aos jovens seja aplicação de uma medida sócioeducativa. É importante também, priorizar o aumento da qualidade de vida, principalmente entre os mais carentes, visando oferecer ao adolescente uma melhor integração e um maior fortalecimento pessoal. A contextualização da problemática sobre a origem do desequilíbrio instalado, a verificação das causas e a busca de alternativas para solucionar o problema, analisando sempre possíveis meios para minimizar os reflexos negativos da disparidade socioeconômica que emerge o país, é também considerada uma poderosa ferramenta de prevenção.

2.1 O sistema de justiça e o acolhimento ao adolescente em conflito com a lei

A estrutura de proteção integral é dividida em três Sistemas de Garantia de Direitos por Saraiva, 1999 que são acionados paulatinamente. O primeiro Sistema estabelece as Políticas Públicas de Atendimento a crianças e adolescentes, tratadas pela Constituição de 1988 e pelo ECA em seus artigos 40, 86, 87 e 88. Já o segundo Sistema trata das Medidas de Proteção (Artigo 101, ECA) voltadas a crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados, que podem ainda ser aplicáveis a crianças autoras de conduta ilícita e a adolescentes. O terceiro Sistema aborda as Medidas Socioeducativas (Artigo 112, ECA), aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional.

Os dois primeiros Sistemas citados acolhem as crianças e os adolescentes vítimas da exclusão social, da omissão dos pais ou do Estado, tendo em sua funcionalidade um caráter preventivo. O terceiro Sistema atende os adolescentes em condição de vitimização e estabelece cinco tipos de medidas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço a

comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade, internação em estabelecimento educacional (Saraiva, 1999).

Advertência

Essa é uma medida que se fundamenta na repressão verbal dada pelo juiz com o intuito de alertar sobre a conduta não aceita pela sociedade que estabelece as regras e normas da moralidade e esclarece as possíveis consequências mais graves ao adolescente caso ele volte cometer o ato. “Finda a admoestação verbal, ela é escrita e assinada” (Saraiva, 1999).

Obrigação de reparar o dano

Aqui se trata dos atos envolvendo danos materiais. O adolescente que danifica, suprime ou subtrai patrimônio alheio, seja particular ou público, terá de indenizar ou compensar o prejuízo causado a vítima ou devolver-lhe o objeto. Em situações de impossibilidade, quando o adolescente pertence a baixa condição socioeconômica frente ao alto valor do objeto, o juiz poderá substituir a medida por outra mais adequada (Saraiva, 1999).

Prestação de serviço à comunidade (PSC)

Caracteriza-se pela realização de tarefas gratuitas de interesse público em escolas, hospitais, entidades assistenciais, e outros estabelecimentos, bem como em programas governamentais ou comunitários. O período de realização dessas atividades dispõe de um tempo máximo de seis meses não podendo ser ultrapassado, deve ser cumprida durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados domingos e feriados, para que não haja na frequência escolar e/ou a jornada de trabalho. Outro dado importante é que as tarefas devem estar de acordo com as aptidões do adolescente para facilitar o cumprimento da medida e não exigir habilidades que o adolescente ainda não possa oferecer seja de natureza física ou intelectual. É preciso estabelecer os horários e atividades a serem cumpridas durante a prestação do serviço, para que seja preservada a integridade do adolescente e manter a ordem no cumprimento desta medida (Saraiva, 1999).

Liberdade assistida

Consiste no acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente sempre que for determinada a medida socioeducativa mais adequada. Essa medida tem duração mínima de seis meses e pode ser prorrogada, revogada ou até mesmo substituída, a qualquer momento por uma outra medida. Nesse caso o juiz precisa ouvir o orientador do adolescente em cumprimento da medida, o defensor do mesmo e o Ministério Público. A prorrogação, revogação ou substituição da medida em cumprimento é designada por entidade ou programa de atendimento, uma pessoa capacitada que, supervisionada pela autoridade competente, realizará a promoção social do adolescente e de sua família, orientando-os e inserindo-os em programa oficial ou comunitário de assistência social; é preciso que se execute supervisão da frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, inclusive fazer sua matrícula, o responsável ainda direcionará à profissionalização e à inserção no mercado de trabalho, dentre outras atribuições. Ao final, o orientador apresentará ao Juiz da Infância e da Juventude responsável pela execução da medida o relatório do caso para informar como se deu o cumprimento da medida, as dificuldades enfrentadas e o desenvolvimento do adolescente. O ECA determina a não divulgação desse tipo de relatório por se tratar de dados particulares da vida do adolescente (Saraiva, 1999).

Regime de Semi-liberdade

Consiste na privação parcial de liberdade. Pode ser aplicada como medida inicial, visando evitar o isolamento social do adolescente em uma instituição, ou como forma de progressão de regime de privação de liberdade. Durante o dia o adolescente efetua suas atividades escolares normalmente, vai a cursos profissionalizantes ou trabalho e cumpre as demais horas do dia na instituição de semi-liberdade, por isso a importância de se estabelecer dias e horários que não inviabilizem as atividades curriculares e educacional do adolescente. O ECA prevê a obrigatoriedade da escolarização e da profissionalização, sendo, sempre que possível, realizadas na comunidade (Saraiva, 1999).

Internação

Esta é uma medida privativa de liberdade, tem caráter excepcional e de brevidade a fim de respeitar à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O Artigo 122 do ECA estabelece os requisitos de aplicação dessa medida:

Art. 122 A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou

violência a pessoa;

II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

O juiz, ao entender que é preciso ser aplicada essa medida, deve fundamentar sua decisão baseado nos pressupostos desse artigo, reavaliando a decisão tomada em tempo máximo de seis meses, sendo que esta é uma medida que não comporta prazo determinado, apenas não pode exceder três anos de cumprimento. A internação deve ser efetuada em estabelecimento exclusivo ao atendimento de adolescentes em cumprimento da medida específica, isso difere do local destinado ao abrigo. É preciso respeitar rigorosamente a separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Essa medida só pode ser aplicada até os vinte e um anos de idade, como o cumprimento é de três anos, caso o adolescente ultrapasse a idade permitida a liberdade é compulsória, ou seja ainda que ele não tenha cumprido os três anos determinado, ao completar 21 anos de idade em regime esse adolescente recebe automaticamente a sua liberdade (Saraiva, 1999).

2.2 Adolescentes autores de atos infracionais e criminalização

O ato infracional cometido pelos adolescentes gera na comunidade uma indignação que os fazem reproduzir e justificar o discurso da redução da maioria penal, implicando sobre esses jovens uma responsabilidade que não pertence unicamente a eles.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder Público assegurar, absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária” (art. 4º da lei nº 8.069, de 13 julho de 1990).

Em concordância como art. 6º no qual dispõe que os direitos e deveres individuais e coletivos da criança e do adolescente devem ser cumpridos de acordo com os fins sociais exigentes e afirma ser estes adolescentes como pessoas em desenvolvimento, ou seja, a violação dos direitos individuais básicos comprometem o desenvolvimento de crianças e adolescentes que ficam vulneráveis ao mundo do crime tendo como conseqüente a atuação em atos infracionais. Sendo assim, é possível identificar que a falta de alternativas referente ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à alimentação, à convivência familiar e ao conhecimento desses adolescentes sobre seus direitos e deveres são fatores que viabilizam o acesso de crianças e adolescentes às praticas infracionais.

Há uma grande parte da população que apoia o discurso da redução da maioridade penal como forma eficaz para sanar o envolvimento de adolescentes em atos infracionais. Essa camada populacional parte do pressuposto de que o adolescente autor de ato infracional é um criminoso em desenvolvimento apoiado pelo ECA que, na concepção da classe, não aplica nenhuma medida de correção aos atos cometidos. *Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.* Apesar de inimputável, o adolescente é responsável por seus atos, dentro da sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, para estes a lei prevê uma responsabilização socioeducativa e não penal. Como já fora mencionado, imputabilidade não é sinônimo de impunidade.

É possível identificar que as desigualdades sociais e a super valorização do capital aumentam bruscamente a criminalidade onde as maiores vítimas são crianças e adolescentes, que na tentativa de buscar reconhecimento, popularidade, aceitação social, status e acesso ao consumo recorrem à prática de atos infracionais como o tráfico, roubo, dentre outras para o seu desenvolvimento, suprimento de necessidades individuais (suas) e coletivas (seus familiares). Paulo Freire, 1989, apresenta o termo “prematuramente adulta” para crianças e adolescentes que buscam meios de subsistência e de sobrevivência como conseqüência de um sistema social que marginaliza.

Essas crianças e adolescentes atuam constantemente com atitudes defensivas frente à sociedade e às pessoas como resposta das condições de violência e violação de direitos na qual estão expostas. Elas desenvolvem habilidades específicas que lhes permite sobreviver frente as suas dificuldades Paulo Freire, 1989. Essas habilidades, esse reflexo de comportamento muitas vezes agressivo, que desvia dos padrões da normalidade estipulados pela sociedade fundamentada no sistema capitalista, criminaliza a criança e o adolescente autores de ato infracional, essa criminalização parte do próprio sistema que desenvolve os mecanismos de fragilização, de violência, de negação de direitos.

Para entender a relação comportamental desses adolescentes autores de atos infracionais, faz-se necessário, como aponta Paulo Freire, 1989, despir-se dos tabus e preconceitos impostos pela sociedade de classes, colocar-se como pessoa, respeitando as particularidades dos adolescentes, seus valores, suas expectativas, as condições de vida na qual estão inseridos, é preciso entender e estar do lado do menino, explorado e oprimido para assim desconstruir o discurso cruel que apóia a redução da maioria penal como forma de minimizar o envolvimento de adolescentes em práticas infracionais. Paulo Freire 1989 acredita na educação como momento oportuno para descobrir o mistério existencial do menino, ele caracteriza a mediação educacional como um momento vivido no conflito da realidade de vida que as crianças e adolescentes enfrentam, cheio de contradições, onde os valores do educador começam a ser quebrados, gerando nele uma nova postura, um novo olhar sobre os educandos. A partir desse momento se inicia um processo de elaboração e criação constante da vida do educador, de sua prática profissional, vendo e revendo, fazendo e refazendo seus princípios Paulo Freire, 1989.

O processo libertador proposto pela educação transformadora tem criado condições de surgimento de agentes multiplicadores da mesma filosofia e engajados na mesma luta contra as injustiças sociais que geram o menor marginalizado. (Paulo Freire, 1989, p.13)

O processo libertador pressupõe pensar na prática no viés do fazer profissional e do adolescente vitimizado. Ele propõe ao adolescente o exercício fundamental de pensar essa prática, esse exercício proporciona a quem assim se comporta, a compreensão crítica de seus atos, percebendo que há razões

claras e razões escondidas que explicam suas ações Paulo Freire, 1989. Isso significa dizer que a criminalização do adolescente é um ato que o impulsiona ainda mais na inserção de práticas infracionais, e contamina tantos outros adolescentes em experiência de sofrimento fruto das injustiças sociais.

No campo do pensar na prática profissional Paulo Freire, 1989, afirma ser este o melhor caminho para pensar certo. Este pensar ensina que a maneira particular da materialidade da prática profissional, como se faz e como se entende as coisas, está inserido num contexto amplo, tal seja o da prática social, caracterizado pelos mecanismos através dos quais funcionam a sociedade, como ela está produzindo, como é distribuída as riquezas e como as idéias se formam enquanto expressão de grupos e classes sociais dominantes, o sistema que impõe regras sociais. A experiência de pensar a prática e a realidade que ela acontece, precisa ser um instrumental para reflexão crítica que vai revelar o que Paulo Freire, 1989, descreve como o óbvio que não é tão óbvio quanto se pensa, quem sabe o Sem-Pernas de Capitães de Areia, um dia quando cortara de navalha um garçom de restaurante para furtar apenas um frango assado não fosse tão mal assim, talvez ele não fosse aquele criminoso que a sociedade seguidora dos pressupostos do sistema que expressão reflexões do grupo de classes sociais dominantes apoiam.

Muitos do grupo não gostavam dele, mas aqueles que passavam por cima de tudo e se faziam seus amigos diziam que ele era um sujeito bom. No mais fundo do seu coração ele tinha pena da desgraça de todos. E rindo, e ridicularizando, era que fugia da sua desgraça. Era como um remédio. [...] O que ele queria era felicidade, era alegria, era fugir de toda aquela miséria, de toda aquela desgraça que os cercava e os estrangulava. Havia, é verdade, a grande liberdade das ruas. Mas havia também o abandono de qualquer carinho, a falta de todas as palavras boas (Jorge Amado, 2008 p.25 e 26).

3.0 Adolescentes em conflito com a Lei em de São Gonçalo dos Campos

O Município de São Gonçalo dos Campos está situado entre o Recôncavo e o Sertão, agora região metropolitana de Feira de Santana. Contando atualmente com uma área de 300.734km² e aproximadamente 36.641mil habitantes, o município conta com pouco mais de 11.862 mil crianças e adolescentes de acordo com fontes do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE 2010. Foi emancipada em 28 de julho de 1884, quando antes, era freguesia do município de Cachoeira e denominada “Campos da Cachoeira”, depois elevada e ordenada por Lei Estadual como cidade.

De acordo com a pesquisa de campo realizada no município, a rede socioassistencial que a população acessa para atendimento a adolescentes autores de atos infracionais é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, unidade pública estatal responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados e o Conselho Tutelar que tem o papel de zelar por crianças e adolescentes que foram ameaçados ou que tiveram seus direitos violados. A entrevista realizada no presente ano, no Conselho Tutelar do Município de São Gonçalo dos Campos, revelou que o município ainda apresenta muitos casos de adolescentes com envolvimento em práticas infracionais ou de contravenção penal, porém os casos não estão catalogados por motivos de perda do acervo documental com a saída dos antigos conselheiros, revela a profissional entrevistada, presidente do Conselho tutelar e exercício.

A demanda que chega ao Conselho Tutelar do município de maneira direta, da população para o Conselho, ou por encaminhamento da delegacia e escolas. Os casos mais apresentados são de violência física entre adolescentes, estes participam de um diálogo com os conselheiros quando são acionados para mediar os atos de qualquer natureza infracional. Findo o diálogo, os adolescentes são encaminhados pra o CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social, onde são acompanhados pela psicóloga da unidade e pela assistente social que realiza visitas domiciliares como medida de atenção ao adolescente e sua família, nos casos de atos leves cometidos pelos adolescentes, essas são as únicas

medidas interventivas: consulta com psicólogo e visitas domiciliares e encaminhamento para a instituição de ensino Sementinha, cuja finalidade é de atendimento às crianças especiais, como forma de cumprimento de medidas socioeducativas. Em entrevista os profissionais entrevistados, os conselheiros, ainda revelam que os adolescentes se negam a cumprir qualquer tipo de atividade na escola direcionada e afirmam que “não são malucos”, e que, portanto, não vão comparecer à escola sementinha para reparar os danos causados à comunidade no ato de suas práticas infracionais. Nos casos onde os atos infracionais são mais graves, os adolescentes são encaminhados para a delegacia de Feira de Santana. Dados coletados na entrevista.

O município não apresenta medidas de intervenções específicas, tampouco um órgão especializado com um quadro de profissionais capacitados para atendimento de adolescentes autores de atos infracionais. Foi encontrada grande dificuldade na coleta de dados no município informando quanto à operacionalização das políticas públicas para adolescentes autores de atos infracionais no município. Foram coletados dados no CMDC referentes às ocorrências infracionais que estarão contidas em anexo, mas foram negados os dados pela instituição socioassistencial que a população acessa para atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais, tal seja, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Esse foi um fator de grande dificuldade somado à perda do acervo do Conselho Tutelar que, segundo a única funcionária veterana, a recepcionista, muitos casos estavam catalogados nesse documento. Sem provas torna-se mais difícil a luta pela efetivação dos direitos dos adolescentes autores de atos infracionais, fator que intensifica a importância dessa pesquisa. É preciso tornar visível a demanda para que se haja mecanismos apropriados para intervenção, outro dado muito importante é que o município foi autuado pelo Ministério Público por não desenvolver um plano para efetivação do cumprimento de medidas sócio educativas no município e não apresentar tampouco, um quadro de profissionais capacitados para essa intervenção.

3.1. Mapeamento de ocorrências infracionais cometidas por adolescentes em São Gonçalo dos Campos

O CMDCA do município realizou um mapeamento de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes em contravenção penal e situação de risco e violência. Os dados mais recentes foram do ano de 2014 onde totalizou durante esse ano 129 casos revelados de envolvimento de crianças e adolescentes de acordo com o quadro abaixo. Os dados foram colhidos na delegacia, no CREAS e no Conselho tutelar. O maior registro de ocorrências foi constatado no Conselho Tutelar, 119 casos, em segundo lugar veio o CREAS com 7 ocorrências e a delegacia 3 casos catalogados.

Muitos casos de envolvimento de adolescentes em atos infracionais acontecem todos os dias na comunidade. Diante da pesquisa no site da imprensa local, podem-se constatar dois (2) casos revelados de adolescentes envolvidos em práticas infracionais por dia, isso significa dizer que, por ano, são descobertos, sejam por flagrante policial, ou denúncia comunitária 24 ocorrências envolvendo adolescentes. (Fonte: São Gonçalo Agora/Sandro Araújo,2016). Os dados mais recentes catalogados pelo CMDCA do município são do ano de 2014

CREAS

ANO DE 2014			
Violência Intrafamiliar (física ou psicológica)	Masculino	01	00
	Feminino	02	00
Abuso Sexual	Masculino	00	00
	Feminino	00	00
Exploração Sexual	Masculino	00	00
	Feminino	00	00
Negligência ou abandono	Masculino	02	00
	Feminino	00	00
Trabalho infantil	Masculino	00	02
	Feminino	00	00

CONSELHO TUTELAR

OCORRÊNCIAS CONSELHO TUTELAR				
	2011	2012	2013	2014
Ameaça	19	22	25	10
Agressão Física	42	41	38	12
Agressão psicológica	16	21	34	12
Evasão Escolar	6	3	13	15
Negligência	41	40	44	19
Menores infratores	12	2	10	2
Alcoolismo	13	12	15	00
Drogas	20	11	16	1
Abuso Sexual	1	5	17	1
Alteração de comportamento	39	28	30	1
Seqüestro	2	00	2	1
Abandono de incapaz	6	3	8	1
Negação de paternidade	1	00	00	00
Afastamento temporário	1	3	2	3
Furto	3	2	2	2
Estupro	1	6	5	3

Bullying	8	12	4	8
Exploração trabalho infantil	1	2	5	00
Siberbullying	3	5	10	5
Gravidez	1	00	3	00
Desaparecim ento	2	1	1	00
Comportame nto inadequado	29	39	17	1
Pedofilia	6	4	14	00
Constrangim ento	10	20	23	2
Aborto	00	00	1	00
Roubo	3	1	2	3
Prostituição infantil	4	3	5	00
Maus Tratos	22	28	37	7
Ameaça de morte por menor	3	2	1	1
Devolução de Guarda	00	00	1	00
Ameaça com arma branca	3	3	7	1
Ameaça com arma de fogo	1	4	5	00
Alienação Parental	00	00	6	4
Fuga	3	5	8	3
Violência	00	00	00	1

--	--	--	--	--

Fonte: CMDCA, 2016, São Gonçalo dos Campos.

DELEGACIA TERRITORIAL DE POLÍCIA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

ANO DE 2014		
Art. 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano	Masculino	01
	Feminino	
Art. 28 (Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas)	Masculino	01
	Feminino	
Art.16 (Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar)	Masculino	01
	Feminino	

Fonte: CMDCA, 2016, São Gonçalo dos Campos.

3.2. Dimensões do sistema de garantia de direitos para o adolescente em Conflito com a Lei em São Gonçalo dos Campos

No âmbito Federal os Conselhos das Crianças e dos Adolescentes foram criados através da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Na esfera municipal, a Lei nº 587/2006 criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada e implementada em artigos e incisos em junho de 2015 para 833/2015.

Para tanto, a cargo municipal O CMDCA⁶ tem como competência: formular a política municipal dos direitos das Crianças e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários a sua realização; zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem; formular prioridades a ser incluído no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente; fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras; Informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e adolescente no município.

Todavia, o Estatuto da Criança e do Adolescente prioriza como direitos fundamentais a proteção à vida e à saúde, direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura ao esporte e ao lazer e direito à profissionalização e à proteção no trabalho. E como política de atendimento aos direitos, o ECA preconiza: as políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social; os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial; serviços de identificação e localização de pais e responsáveis e de proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos.

Numa sociedade marcada pela exclusão, o município de São Gonçalo dos Campos se destaca pela falta de atendimento a adolescentes autores de atos infracionais. A participação política dos cidadãos, trabalho em redes, transparência política, nivelamento social, são tomadas de decisões que garantem a transformação do quadro de ineficiência pública no tratamento a adolescentes autores de atos infracionais. Saber as coisas não muda as coisas, mudar as coisas muda as coisas, Marcela Silva⁷, 2016, saber da existência de adolescentes em conflito com a lei no município não vai mudar a

⁶ FARIAS. PAIXÃO. Silvana de Jesus, Cristina da Paixão. **Mapeamento situacional de crianças e adolescentes autores de atos infracionais.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Gonçalo dos Campos 2014

⁷ Marcela Mary José da Silva, docente do Centro de Artes, Humanidades e Letras -CAHL da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB, em Cachoeira .

realidade de sofrimento enfrentada por essas pessoas em desenvolvimento, tampouco de suas famílias. Esse saber, no caso dos adolescentes em conflito com a lei no município, se apresenta no campo do senso comum, tendo em vista que o acervo que constata a afirmativa já não existe mais como já foi exposto nesse artigo, os únicos registros sólidos são de caráter jornalístico.

O Trabalho em redes configura-se num padrão de compartilhamento, ele é transparência, é democracia, é um exercício diário de convivência democrática e concomitante com a diversidade. As redes de atenção à criança e ao adolescente, como qualquer outro tipo de rede, são resultado de uma equação de co-responsabilidade, construída com diálogo, confiança, integração de recursos e preservação da autonomia das partes, ele pode e deve ser instalado no município para redução dos impactos de segregação social, fruto da luta de classes.

4.0 Considerações finais

Diante da situação conflituosa em que se encontra o município de São Gonçalo dos Campos para atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei no município, diante do quadro de constante negação de direitos, há que se voltar maiores estudos para o público em questão.

É possível estabelecer uma relação do envolvimento de adolescentes com condutas de comportamento desviante como conseguinte a outros retratos de violência, a exemplo da violência contra suas genitoras, a violência institucional, violência econômica, dentre outras nas quais estão subordinadas crianças e adolescentes em seu desenvolvimento. A criança e o adolescente não nascem violentos, predestinados ao mundo das práticas de contravenção penal, eles tornam-se, isso é resultado de um construto social. O adolescente responde aos estímulos de quando eram crianças.

Faz-se necessário, como foi destacado nesta pesquisa, pensar na prática, nos mecanismos através dos quais funcionam a sociedade, como ela está produzindo, como são distribuídas as riquezas e como as idéias se formam enquanto expressão de grupos e classes sociais dominantes, o sistema que impõe regras sociais. É preciso pensar não apenas nas razões óbvias e claras que fazem de um adolescente autor de atos infracionais, mas também as

razões escondidas, as mais difíceis de perceber pois foge do campo da imediaticidade, do aparente que se vê, essa razão escondida é particular de cada adolescente que possui características singulares, comuns a outros adolescentes inseridos no universo de contravenção penal, de desvio de comportamento, aquele que foge dos padrões e normas estipuladas pela sociedade.

O município precisa investir mais em educação e garantir os direitos estabelecido na constituição já descritos nesta obra, os adolescentes e crianças do município não acessam direito ao esporte, ao lazer, à cultura, boa alimentação e moradia, a qualidade da educação é defasada e o atendimento institucional é deficiente por falta de condição de trabalho para os funcionários. A atual gestão municipal, nega direitos fundamentais dos cidadãos e viola direitos das crianças e adolescentes do município. Vamos pensar mais na prática dessa gestão, a quem ela beneficia e a quem ela segrega.

5.0 REFERÊNCIAS

MONTE, F. F. C., SAMPAIO, L. R., ROSA FILHO, J. S., & BARBOSA, L. S. **“Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação”**

BRASIL 2013. **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE** aprovado pela RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009. 2ª edição

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (Lei nº 8.069/90)

MENY, Y.; THOENIG, J. C. **Le politiche pubbliche.** Bolonha: Il Mulino, 1991

WILLIAM N. DUNN Data de Publicação 2012 **Fonte análise de políticas públicas.** Editora Pearson Education

MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO. **CRAS/CREAS e adolescente autor de ato infracional.** <http://www.crianca.mppr.mp.br/>

SILVA, antônio fernando do amaral. **“o mito da inimputabilidade penal do adolescente”.** In revista da escola superior da magistratura do estado de santa catarina, , 1998

GOFFAMAN, ERVING. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada** Tradução: Mathias Lambert. Data da Digitalização: 2004 Data Publicação Original: 1891

RIZZINI, IRENE. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** / Irene Rizzini, Irma Rizzini. – Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.

SOUSA, SÔNIA M. GOMES DE. **Adolescentes autores de atos infracionais: estudos psicossociais** / Organizadora,– Goiânia: Ed. Da PUC Goiás, 2013. 202 p. il.

SARAIVA, João Batista Costa. **“Adolescente e Ato Infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas”.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

FARIAS. PAIXÃO. Silvana de Jesus, Cristina da Paixão. **Mapeamento situacional de crianças e adolescentes autores de atos infracionais.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Gonçalo dos Campos 2014

FREIRE, Paulo. **Educadores de rua. Uma abordagem crítica. Alternativas de atendimento aos menino de rua.** UNICEF, Colômbia. Editorial Gente Nueva. Bogotá. 1989

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia.** encadernação: Brochura. formato: 14 x 21 páginas: 288. coleção: JORGE AMADO ano de edição: 2008 ano copyright: 2008. edição: 1ª

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **A história humana está envolta em uma diversidade de conflitos em razão da condição material dos sujeitos: a luta de classes.** Publicado por em .

5.0 Apêndice

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS

Rua Ariston Mascarenhas, s/n, Centro, Cachoeira, Bahia, Brasil, CEP 44.300-000

Fone: (75) 3425-2729 / Fax: (75) 3425-1062 / <http://www.ufrb.edu.br/cahl>

Termo de Consentimento Informado

Eu, Mariana Gomes dos Santos Araújo, estou pesquisando acerca dos Adolescentes em Conflito com a Lei no Município de São Gonçalo dos Campos. Assim, identificamos o senhor (a) como uma pessoa fundamental para este estudo.

Assumo o compromisso de que sua identidade permanecerá confidencial, salvo expressa manifestação em sentido contrário. Caso o senhor (a) decida manifestar pública a sua opinião, será garantido que a transcrição da entrevista será submetida a sua apreciação antes de qualquer divulgação.

Sua participação nessa pesquisa é fundamental para a elucidação de aspectos importantes do estudo supra mencionado. A qualquer momento o senhor (a) poderá desistir de continuar a entrevista e só responderá as perguntas que desejar.

Eu, _____, declaro estar ciente de que entendo os objetivos e condições de participação na pesquisa “ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE SÃO GOBÇALO DOS CAMPOS” – e aceito nela participar.

Autorizo a identificação de meu nome nas publicações resultantes do referido projeto

Não autorizo a identificação do meu nome

São Gonçalo dos Campos, ___/___/2016.

Assinatura do entrevistador

Assinatura do entrevistado

Roteiro de Entrevista

Profissional: A

Órgão: Conselho Tutelar

1. Como se caracteriza a demanda de adolescentes autores de atos infracionais no município de São Gonçalo dos Campos?

Resposta: A quantidade de casos é grande. Muitos casos vindos da delegacia para o Conselho. Os casos em sua maioria são de violência entre adolescentes.

2. Quais as políticas públicas que o município viabiliza para os adolescentes que cometeram atos infracionais?

Resposta: Não tem

3. Quais atividades o município desenvolve para esses adolescentes?

Resposta: Os adolescentes participam de um diálogo com os conselheiros e são direcionados para o CREAS, o CREAS encaminha esses adolescentes para a “Sementinha”, escola para crianças e adolescentes com necessidades especiais. Só houve um único caso de cumprimento de medida sócio educativa onde o adolescente realizava atividades de limpeza no espaço físico do Conselho e dormia no próprio Conselho.

4. Como se caracteriza a intervenção desse adolescente e sua respectiva família?

Resposta: As crianças e adolescentes são direcionadas para o CREAS ou para a delegacia, onde em alguns casos se faz necessária a realização do exame de corpo de delito. São feitas visitas domiciliares pelos conselheiros e pela assistente social do CREAS, o atendimento é realizado com o adolescente e sua família, eles são acompanhados pela psicóloga também.

5. De onde vem a demanda de adolescentes com envolvimento em práticas infracionais? Qual o encaminhamento feito?

Resposta: As demandas chegam diretamente da comunidade ou da delegacia e escolas. Alguns casos são encaminhados para a escola sementinha quando o CREAS é acionado. Os

6.0 Anexos

CREAS

ANO DE 2014			
Violência Intrafamiliar (física ou psicológica)	Masculino	01	00
	Feminino	02	00
Abuso Sexual	Masculino	00	00
	Feminino	00	00
Exploração Sexual	Masculino	00	00
	Feminino	00	00
Negligência ou abandono	Masculino	02	00
	Feminino	00	00
Trabalho infantil	Masculino	00	02
	Feminino	00	00

Fonte: CMDCA, 2016, São Gonçalo dos Campos.

CONSELHO TUTELAR

OCORRÊNCIAS CONSELHO TUTELAR				
	2011	2012	2013	2014
Ameaça	19	22	25	10
Agressão Física	42	41	38	12
Agressão psicológica	16	21	34	12
Evasão Escolar	6	3	13	15
Negligência	41	40	44	19
Menores	12	2	10	2

infratores				
Alcoolismo	13	12	15	00
Drogas	20	11	16	1
Abuso Sexual	1	5	17	1
Alteração de comportamento	39	28	30	1
Seqüestro	2	00	2	1
Abandono de incapaz	6	3	8	1
Negação de paternidade	1	00	00	00
Afastamento temporário	1	3	2	3
Furto	3	2	2	2
Estupro	1	6	5	3
Bullying	8	12	4	8
Exploração trabalho infantil	1	2	5	00
Siberbullying	3	5	10	5
Gravidez	1	00	3	00
Desaparecimento	2	1	1	00
Comportamento inadequado	29	39	17	1
Pedofilia	6	4	14	00

Constrangimento	10	20	23	2
Aborto	00	00	1	00
Roubo	3	1	2	3
Prostituição infantil	4	3	5	00
Maus Tratos	22	28	37	7
Ameaça de morte por menor	3	2	1	1
Devolução de Guarda	00	00	1	00
Ameaça com arma branca	3	3	7	1
Ameaça com arma de fogo	1	4	5	00
Alienação Parental	00	00	6	4
Fuga	3	5	8	3
Violência	00	00	00	1

Fonte: CMDCA, 2016, São Gonçalo dos Campos.

DELEGACIA TERRITORIAL DE POLÍCIA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

ANO DE 2014		
<p>Art. 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano</p>	Masculino	01
	Feminino	
<p>Art. 28 (Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas)</p>	Masculino	01
	Feminino	
<p>Art.16 (Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar)</p>	Masculino	01
	Feminino	

Fonte: CMDCA, 2016, São Gonçalo dos Campos.

MARIANA GOMES DOS SANTOS ARAÚJO

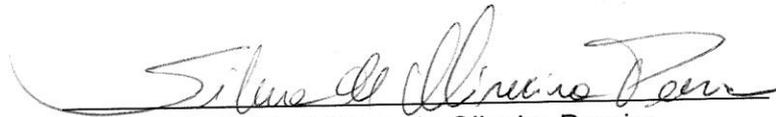
ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO DOS CAMPOS

Cachoeira – BA, aprovada em 12/08/2016.

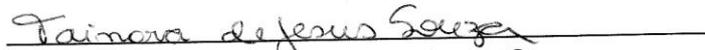
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Heleni Duarte Dantas de Ávila
(Orientadora – UFRB)



Prof.^a Dr.^a Silvia de Oliveira Pereira
(Membro Interno – UFRB)



Prof.^a Ms. Tainara de Jesus Souza
(Membro Interno – UFRB)